MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 37, de 16 de abril de 2015

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Pelos Decretos nºs 316/2006, 282/2006, 140/2009, 194/2009, 450/2010e 662/2011, o Município de Toledo outorgou a permissão de uso de dependências de Incubadoras Industriais Têxteis às seguintes empresas do ramo de confecções:

a) na Incubadora Industrial Belarmino Estevão de Almeida, na Vila Pioneiro: Buzin Confecções Ltda., Ruffi's Confecções Ltda. e Confecções Wandek Ltda.;

b) na Incubadora Industrial Têxtil "Carlos José Grando", no bairro São Francisco: Pitaia Confecções Ltda., Bachi Uniformes Profissionais Eireli e Gab e Fer Indústria e Comércio de Confecções Ltda.;

c) na Incubadora Industrial Têxtil "Germano Dal Bosco", no Jardim Bela Vista: Lotinu Uniformes Profissionais Eireli e Gelmaq Costuras Ltda.

De acordo com os Regimentos Internos das referidas Incubadoras, aprovados pelos Decretos nºs 219/2006, 270/2006 e 373/2010, o prazo de permanência das empresas na Incubadora seria de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por até igual período.

Em vista disso, algumas das empresas acima relacionadas já extrapolaram o prazo de permanência no espaço que lhes foi cedido em permissão de uso, sem que tivessem tido condições de se desincubar e continuar desenvolvendo suas atividades em dependências próprias. Outras, estão para encerrar o prazo de permissão, encontrando-se na mesma situação.

É fato público que, nos últimos anos, o setor de produção têxtil e confeccionista brasileiro, que sempre se destacou pela geração de empregos e renda, sofreu considerável queda e vem enfrentando sérias dificuldades para a sua manutenção.

De acordo com reportagens anexas, dentre os principais fatores que vêm interferindo negativamente naquele setor estão a concorrência com os produtos asiáticos, "especialmente da China e de Bangladesh, que não operam nem de longe com marcos legais nas áreas trabalhista, ambiental, previdenciária e social compatíveis com os nossos", decorrente da facilidade de importações, o chamado "custo Brasil" e a carga tributária, que representam óbices para que as indústrias do setor possam competir em condições de igualdade. (Na verdade, em condições degradadas, já que não se vê outra forma de se competir de igual para igual com aqueles Países senão com a degradação dos nossos marcos legais).

Esses problemas acabaram por atingir, também, as indústrias do ramo de confecções de Toledo, inclusive as que se encontram instaladas nas Incubadoras Industriais Têxteis acima referidas, que, mesmo decorrido o prazo da permissão, não tiveram condições de instalar-se em espaço próprio.

Pois bem. A simples retomada dos imóveis cedidos em permissão acarretaria, possivelmente, o fechamento de grande parte das empresas e a consequente dispensa dos empregados, ocasionando, por conseguinte, outro problema social, sem se considerar a redução de receitas públicas.

Em razão das circunstâncias acima expostas e como forma de o Poder Público contribuir para a diminuição dos reflexos também suportados pelas empresas locais do ramo de confecções, a alternativa que se mostrou viável, após estudo desenvolvido no âmbito da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, é a prorrogação por mais 36 (trinta e seis) meses das permissões de uso outorgadas às empresas.

Para tanto, todavia, entendemos necessária a prévia autorização desse Legislativo, razão pela qual submetemos à sua análise a inclusa proposição que **"autoriza o Executivo municipal a prorrogar o prazo de permissões de uso concedidas a empresas instaladas em Incubadoras Industriais no Município de Toledo"**.

Se autorizada a prorrogação, a sua efetivação será condicionada à manutenção pelas permissionárias do atendimento das exigências estabelecidas nos atos administrativos que outorgaram a respectiva permissão de uso.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo municipal a prorrogar o prazo de permissões de uso concedidas a empresas instaladas em Incubadoras Industriais no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a prorrogar o prazo de permissões de uso concedidas a empresas instaladas em Incubadoras Industriais no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a prorrogar, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação desta Lei, as permissões de uso concedidas às seguintes empresas do ramo de confecções, instaladas em Incubadoras Industriais no Município:

I – na Incubadora Industrial Belarmino Estevão de Almeida, na Vila Pioneiro:

a) Buzin Confecções Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 12.609.770/0001-15;

b) Ruffi's Confecções Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 07.360.230/0001-00;

c) Confecções Wandek Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 01.228.987/0001-69.

II – na Incubadora Industrial Têxtil "Carlos José Grando", no bairro São Francisco:

a) Pitaia Confecções Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 85.499.762/0001-37;

b) Bachi Uniformes Profissionais Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 08.035.562/0001-82;

c) Gab e Fer Indústria e Comércio de Confecções Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.444.738/0001-73.

III – na Incubadora Industrial Têxtil "Germano Dal Bosco", no Jardim Bela Vista:

a) Lotinu Uniformes Profissionais Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 10.408.215/0001-08;

b) Gelmaq Costuras Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 07.833.592/0001-71.

§ 1° – A prorrogação de que trata o **caput** deste artigo é decorrente da impossibilidade de as permissionárias nele referidas instalar-se em dependências próprias ao término do prazo das respectivas permissões de uso, em virtude das dificuldades enfrentadas pelo setor têxtil e de confecções nos últimos anos.

§ 2° – A efetivação da prorrogação de prazo a que se refere o **caput** deste artigo será condicionada à manutenção pelas permissionárias do atendimento das exigências estabelecidas nos atos administrativos que outorgaram a respectiva permissão de uso.

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Rua Piratini, 2228- Toledo/ PR – (45) 3252-2190

Of. 001/2015 – SDE – PR

Toledo, 05 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo. Sr.
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH
Acessor Juridico

Encaminho a Vossa Senhoria, os referidos documentos solicitando prorrogação de prazo das empresas já instaladas nas incubadoras industriais, Germano Dal Bosco, São Francisco, e Belarmino Estavão De Almeida do município de Toledo.

Sem mais, coloco-me a disposição de Vossa Senhoria.

Jozimar Polasso
Diretor De Indústria e Comércio

PRELIMINARMENTE, REMETA-SE AO DR. AFONSO, PARA QUE ANEXE AO PRESENTE EXPEDIENTE CÓPIA DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS QUE REGERAM E REGEM O FUNCIONAMENTO DA INCUBADORA EM QUESTÃO, DESDE A SUA CONSTITUIÇÃO, ATÉ A PRESENTE DATA. APÓS, RETORNE.

TOL, 14/01/2015.

Jamah Hussein Ali Mohd Rabah
Assessor para Assuntos Jurídicos
OAB/PR 19947

Anexo os Regimentos Internos das Incubadoras, aprovados pelos Decretos nºs 219/06, 270/06 e 373/10 e suas alterações, assim como os Decretos de denominação daqueles próprios públicos, cfe. parecer acima.
→ Retorne ao Asesor para Assuntos Jurídicos.

TOL, 04/02/15.

Afonso Simch
Analista Adm Planejamento I
Matrícula 25186

JUNTADA SUSTITUTIVA
DEVOLVO AO JURÍDICO P/
ANÁLISE.
TOLEDO, 04/03/15

Jozimar Polasso
Diretor do Depto. de Indústria e Comércio
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

528
07.01.15
Anne

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,TECNOLOGICO DE INOVAÇÃO E TURISMO

Ref.
Prorrogação de Prazo

A empresa **Pitaia confecções Ltda** - EPP,CNPJ:85.499.762/0001-37, através de seu sócio proprietário Sr;Amauri Sergio Sanches, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 390.728.439-91 vem pelo presente requerer a prorrogação do prazo para uso da incubadora industrial n°03,(INCUBADORA INDUSTRIAL SÃO FRANCISCO) por mais 3 (Três) anos, tem em vista que não temos espaço próprio para darmos continuidade em nossa produção.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Atenciosamente,

Toledo- PR,09 de dezembro de 2014

Amauri Sergio Sanches

PITAIA CONFECÇÕES LTDA – EPP

ENCAMINHAMOS SOLICITAÇÃO PARA ASSESSORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E PROCEDIMENTOS CABÍVEIS.

TOLEDO, 08/01/14

Jozimar Polasso
Diretor do Depto. de Indústria e Comércio
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

DECRETO Nº 662, de 26 de setembro de 2011

Outorga permissão de uso de dependências da Incubadora Industrial Têxtil "Carlos José Grando" à empresa **Pitaia Confecções Ltda.**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando o contido no Regimento Interno da Incubadora Industrial Têxtil "Carlos José Grando", homologado pelo Decreto nº 270/2006 com a alteração procedida pelo Decreto nº 388/2007;

considerando que a empresa permissionária foi vencedora da Concorrência nº 031/2011, conforme Ata e Termo de Homologação de fls. 85 e 88 do processo licitatório,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica outorgada à empresa **Pitaia Confecções Ltda.** a permissão de uso da sala nº 2, com área total de 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), situada na Incubadora Industrial Têxtil "Carlos José Grando", localizada na Rua Carlos Sbaraini, 2.098, bairro São Francisco, nesta cidade.

§ 1º – A permissão de uso de que trata este Decreto é por tempo determinado, pelo período de trinta e seis meses.

§ 2º – A permissão objeto deste Decreto poderá ser revogada antes de decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior na hipótese de ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos do **caput** do artigo 13 do Regimento Interno da Incubadora Industrial Têxtil "Carlos José Grando" e de descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º – São obrigações específicas da permissionária:

I – instalar, na sala especificada no **caput** do artigo anterior, uma indústria no ramo de confecções e acessórios de confecções;

II – dar início à atividade referida na alínea anterior, no prazo máximo de um mês, a contar da publicação deste Decreto;

III – proporcionar, no mínimo, dezoito empregos diretos.

Parágrafo único – São obrigações comuns da permissionária:

I – contribuir para o pagamento das despesas decorrentes da utilização da estrutura da Incubadora Industrial Têxtil "Carlos José Grando", nos termos do respectivo Regimento Interno;

II – manter a finalidade industrial da permissão de uso outorgada por este Decreto;

III – adotar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

IV – encaminhar, semestralmente, à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Município cópia autenticada e atualizada das respectivas Guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

V – observar e cumprir as demais disposições do Regimento Interno da Incubadora Industrial Têxtil "Carlos José Grando" e do Edital de Concorrência nº 031/2011.

Art. 3º – A permissionária responderá por todo e qualquer dano que, eventualmente, possa vir a causar ao patrimônio público ou a terceiros, em decorrência da utilização das dependências objeto da presente permissão.

Parágrafo único – Serão, também, de inteira e exclusiva responsabilidade da permissionária os encargos sociais e obrigações trabalhistas do pessoal que para ela trabalhar nas dependências objeto desta permissão.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2011.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

NARCIZO MULLER
SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Publicação: ÓRGAO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 361, de 28/09/2011

523
07-01-15
Anne

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,TECNOLOGICO DE INOVAÇÃO E TURISMO

Ref.
Prorrogação de Prazo

A empresa **Lotinus Uniformes Profissionais Eireli**,CNPJ:10.408.215/0001-08, através de sua sócia proprietária Senhora;Tatiane Aline Ribeiro Vidal, Brasileira, Solteira, Empresária, inscrita no CPF sob o nº 071.522.319-40 vem pelo presente requerer a prorrogação do prazo para uso da incubadora industrial n°04,05,06,07 e 08,(INCUBADORA INDUSTRIALGERMANO DAL BOSCO BELA VISTA) por mais 3 (Três) anos, tem em vista que não temos espaço próprio para darmos continuidade em nossa produção.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Atenciosamente,

Toledo- PR,09 de dezembro de 2014

Tatiane Aline Ribeiro Vidal

LOTINUS UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI

10.408.215/0001-08
LOTINU UNIFORMES
PROFISSIONAIS EIRELI
RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, 140-BOX 06
JD. BELA VISTA-CEP: 85908-050 - TOLEDO - PR.

ENCAMINHAMOS PARA ASSESSORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E PROCEDIMENTOS CABÍVEIS.

TOLEDO, 08/01/15

Jozimar Polasso
Diretor do Depto. de Indústria e Comércio
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

DECRETO Nº 140, de 2 de setembro de 2009

Outorga permissão de uso de dependências da Incubadora Industrial Têxtil "Germano Dal Bosco" de Toledo à empresa **Lotinu Uniformes Profissionais Ltda**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando o contido no Regimento Interno da Incubadora Industrial Têxtil "Germano Dal Bosco" de Toledo, homologado pelo Decreto nº 219/2006, modificado pelo Decreto nº 388/2007;

considerando que a empresa permissionária foi vencedora da Concorrência nº 31/2009, conforme Ata, Edital de Classificação e Termo de Homologação de fls. 60, 61 e 66 do processo licitatório,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica outorgada à empresa **Lotinu Uniformes Profissionais Ltda** a permissão de uso das seguintes dependências da Incubadora Industrial Têxtil "Germano Dal Bosco" de Toledo, pertencentes ao patrimônio público municipal:

I – Sala nº 6, com 217,20 m² (duzentos e dezessete metros e vinte decímetros quadrados) de área industrial;

II – Sala nº 8, com 106,99 m² (cento e seis metros e noventa e nove decímetros quadrados) de área industrial.

§ 1º – A permissão de uso de que trata este Decreto é por tempo determinado, pelo período de trinta e seis meses.

§ 2º – A permissão objeto deste Decreto poderá ser revogada antes de decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior na hipótese de ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos do **caput** do artigo 13 do Regimento Interno da Incubadora Industrial Têxtil "Germano Dal Bosco" de Toledo e de descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º – São obrigações específicas da permissionária:

a) instalar, nas salas referidas nos incisos I e II do **caput** do artigo anterior, uma indústria do ramo de roupas profissionais, equipamentos de proteção individual, roupas de viagem e artigos de vestuário e acessórios;

b) dar início à atividade referida na alínea anterior, no prazo máximo de um mês, a contar da publicação deste Decreto;

c) proporcionar, no mínimo, vinte e seis empregos diretos.

Parágrafo único – São obrigações da permissionária:

I – contribuir para o pagamento das despesas decorrentes da utilização da estrutura da Incubadora Industrial Têxtil "Germano Dal Bosco" de Toledo, nos termos do respectivo Regimento Interno;

II – manter a finalidade industrial da permissão de uso outorgada por este Decreto;

III – adotar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

IV – encaminhar, semestralmente, à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Município cópia autenticada e atualizada das respectivas Guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

V – observar e cumprir as demais disposições do Regimento Interno da Incubadora Industrial Têxtil "Germano Dal Bosco" de Toledo e do Edital de Concorrência nº 31/2009.

Art. 3º – A permissionária responderá por todo e qualquer dano que, eventualmente, possa vir a causar ao patrimônio público ou a terceiros, em decorrência da utilização das dependências objeto da respectiva permissão.

Parágrafo único – Serão, também, de inteira e exclusiva responsabilidade da permissionária os encargos sociais e obrigações trabalhistas do pessoal que para ela trabalharem nas dependências objeto desta permissão.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de setembro de 2009.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ALCEU DAL BOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

NARCISO MÜLLER
SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 7056, de 4/09/2009

526
07.01.15
Anne

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,TECNOLOGICO DE INOVAÇÃO E TURISMO

Ref.
Prorrogação de Prazo

A empresa **Bachi Uniformes Profissionais Ltda**,CNPJ:08.035.562/0001-82, através de seu sócio proprietário Sr;Luiz Augusto Bachi, Brasileiro, Solteiro, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 040.500.039-10 vem pelo presente requerer a prorrogação do prazo para uso da incubadora industrial n°03,(INCUBADORA INDUSTRIAL SÃO FRANCISCO) por mais 3 (Três) anos, tem em vista que não temos espaço próprio para darmos continuidade em nossa produção.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Atenciosamente,

Toledo- PR,09 de dezembro de 2014

Luiz Augusto Bachi

BACHI UNIFORMES PROFICIONAIS - EIRELI

ENCAMINHAMOS SOLICITAÇÃO PARA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA E PROCEDIMENTOS CABÍVEIS.

TOLEDO, 08/05/15

Jozimar Polasso
Diretor do Depto. de Indústria e Comércio
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

DECRETO Nº 194, de 5 de novembro de 2009

Outorga permissão de uso de dependências da Incubadora Industrial Têxtil "Carlos José Grando" à empresa **Bachi Uniformes Profissionais Ltda.**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando o contido no Regimento Interno da Incubadora Industrial Têxtil "Carlos José Grando", homologado pelo Decreto nº 270/2006;

considerando que a empresa permissionária foi vencedora da Concorrência nº 041/2009, conforme Ata, Edital de Classificação e Termo de Homologação de fls. 76, 77 e 82 do processo licitatório,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica outorgada à empresa **Bachi Uniformes Profissionais Ltda.** a permissão de uso da sala nº 2 (partes frontal e dos fundos), com área total de 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), situada na Incubadora Industrial Têxtil "Carlos José Grando", localizada na Rua Carlos Sbaraini, 2.098, bairro São Francisco, nesta cidade.

§ 1º – A permissão de uso de que trata este Decreto é por tempo determinado, pelo período de trinta e seis meses.

§ 2º – A permissão objeto deste Decreto poderá ser revogada antes de decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior na hipótese de ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos do **caput** do artigo 13 do Regimento Interno da Incubadora Industrial Têxtil "Carlos José Grando" e de descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º – São obrigações específicas da permissionária:

I – instalar, na sala especificada no **caput** do artigo anterior, uma indústria no ramo de confecções, facção, uniformes e roupas profissionais, artigos de vestuário e tecidos em geral;

II – dar início à atividade referida na alínea anterior, no prazo máximo de um mês, a contar da publicação deste Decreto;

III – proporcionar, no mínimo, vinte e cinco empregos diretos.

Parágrafo único – São obrigações comuns da permissionária:

I – contribuir para o pagamento das despesas decorrentes da utilização da estrutura da Incubadora Industrial Têxtil "Carlos José Grando", nos termos do respectivo Regimento Interno;

II – manter a finalidade industrial da permissão de uso outorgada por este Decreto;

III – adotar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

IV – encaminhar, semestralmente, à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Município cópia autenticada e atualizada das respectivas Guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

V – observar e cumprir as demais disposições do Regimento Interno da Incubadora Industrial Têxtil "Carlos José Grando" e do Edital de Concorrência nº 041/2009.

Art. 3º – A permissionária responderá por todo e qualquer dano que, eventualmente, possa vir a causar ao patrimônio público ou a terceiros, em decorrência da utilização das dependências objeto da presente permissão.

Parágrafo único – Serão, também, de inteira e exclusiva responsabilidade da permissionária os encargos sociais e obrigações trabalhistas do pessoal que para ela trabalhar nas dependências objeto desta permissão.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de novembro de 2009.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ALCEU DAL BOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

NARCISO MÜLLER
SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 7119, de 6/11/2009

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,TECNOLOGICO DE INOVAÇÃO E TURISMO

527
07/01/15
Paloma

Ref.
Prorrogação de Prazo

A empresa **Gab e Fer Industria e Comércio De Confecções Ltda**,CNPJ:02.444.738/0001-73, através de sua sócia proprietária Senhora;Fernanda Schiller, Brasileira, Casada, Empresária, inscrito no CPF sob o nº 050.640.549-47 vem pelo presente requerer a prorrogação do prazo para uso da incubadora industrial n°01,(INCUBADORA INDUSTRIAL SÃO FRANCISCO) por mais 3 (Três) anos, tem em vista que não temos espaço próprio para darmos continuidade em nossa produção.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Atenciosamente,

Toledo- PR,09 de dezembro de 2014

Fernanda Schiller

GAB E FER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ENCAMINHAMOS SOLICITAÇÃO PARA ASSESSORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E PROCEDIMENTOS CABÍVEIS.

TOLEDO, 08/01/14

Jozimar Polasso
Diretor do Depto. de Indústria e Comércio
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 316, de 4 de setembro de 2006

Outorga permissão de uso de dependências da Incubadora Industrial São Francisco, integrante do patrimônio público municipal, a empresas industriais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando o contido nos artigos 11 e 12 do Regimento Interno da Incubadora Industrial São Francisco, homologado pelo Decreto nº 270/2006;

considerando que as empresas Gab & Fer Indústria e Comércio de Confecções Ltda. e Oliveira e Hebel Ltda. foram vencedoras da Concorrência nº 18/2006, conforme Ata e Termo de Homologação de fls. 89, 90 e 96 do processo licitatório,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica outorgada a permissão de uso de dependências da Incubadora Industrial São Francisco, pertencente ao patrimônio público municipal, situada na Rua Carlos Sbaraini, no Bairro São Francisco, às seguintes empresas:

I – à **Gab & Fer Indústria e Comércio de Confecções Ltda.**, a Sala nº 01, com 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados) de área industrial, mais 25,67m² (vinte e cinco metros e sessenta e sete decímetros quadrados) de área administrativa.

II – à **Oliveira e Hebel Ltda.**, a Sala nº 02, com 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados) de área industrial, mais 25,67 m² (vinte e cinco metros e sessenta e sete decímetros quadrados) de área administrativa.

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata este Decreto é por tempo determinado, pelo período de trinta e seis meses, podendo ser revogada antes de decorrido tal prazo, na hipótese de ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos do **caput** do artigo 13 do Regimento Interno da Incubadora Industrial São Francisco e de descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º – São obrigações específicas das permissionárias:

I – da **Gab & Fer Indústria e Comércio de Confecções Ltda.:**

a) instalar, na Sala referida no inciso I do **caput** do artigo anterior, uma indústria têxtil;

b) dar início à atividade referida na alínea anterior, no prazo

máximo de oito meses, a contar da publicação deste Decreto;

c) proporcionar, no mínimo, quinze empregos diretos.

II – da **Oliveira e Hebel Ltda.:**

a) implantar, na Sala referida no inciso II do **caput** do artigo anterior, uma indústria no ramo de confecções em geral;

b) dar início à atividade referida na alínea anterior, no prazo máximo de um mês, a contar da publicação deste Decreto;

c) proporcionar, no mínimo, quinze empregos diretos.

Parágrafo único – São obrigações comuns das permissionárias:

I – contribuir para o pagamento das despesas decorrentes da utilização da estrutura da Incubadora Industrial Têxtil, nos termos do respectivo Regimento Interno;

II – manter a finalidade industrial da permissão de uso outorgada por este Decreto;

III – adotar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

IV – encaminhar, semestralmente, à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Município cópia autenticada e atualizada das respectivas Guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

V – observar e cumprir as demais disposições do Regimento Interno da Incubadora Industrial Têxtil de Toledo e do Edital de Concorrência nº 18/2006.

Art. 3º – As permissionárias responderão por todo e qualquer dano que, eventualmente, possam vir a causar ao patrimônio público ou a terceiros, em decorrência da utilização das dependências objeto da respectiva permissão.

Parágrafo único – Serão, também, de inteira e exclusiva responsabilidade das permissionárias os encargos sociais e obrigações trabalhistas do pessoal que para elas trabalharem nas dependências objeto desta permissão.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de setembro de 2006.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LUIZ ALBERTO CYPRIANO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

NARCISO MÜLLER
SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 6082 de 14/09/2006

521
07.01.15
Anne

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,TECNOLOGICO DE INOVAÇÃO E TURISMO

Ref.
Prorrogação de Prazo

A empresa **Gelmaq Costuras Ltda**,CNPJ:07.833.592/0001-71, através de sua sócia proprietária Senhora;Selma G. De Aragão Tavares, Brasileira, Casada, Empresária, inscrito no CPF sob o nº 067.047.739-75 vem pelo presente requerer a prorrogação do prazo para uso da incubadora industrial n°03,(INCUBADORA INDUSTRIAL GERMANO DAL BOSCO BELA VISTA) por mais 3 (Três) anos, tem em vista que não temos espaço próprio para darmos continuidade em nossa produção.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Atenciosamente,

Toledo- PR,09 de dezembro de 2014

Selma G. Aragão Tavares

Selma G. De Aragão Tavares

GELMAQ COSTURAS LTDA

DECRETO Nº 282, de 14 de junho de 2006

Outorga permissão de uso de dependências da Incubadora Industrial Têxtil de Toledo, integrante do patrimônio público municipal, a empresas industriais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando o contido nos artigos 11 e 12 do Regimento Interno da Incubadora Industrial Têxtil de Toledo, homologado pelo Decreto nº 219/2006;

considerando que as empresas *Gelmaq Costuras Ltda.* e *Roupage Indústria e Comércio de Confecções Ltda.* foram vencedoras da Concorrência nº 6/2006, conforme Ata e Termo de Homologação de fls. 64, 65 e 68 do processo licitatório,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica outorgada a permissão de uso de dependências da Incubadora Industrial Têxtil de Toledo, pertencente ao patrimônio público municipal, situada na Rua Carlos Drummond de Andrade, no Jardim Bela Vista, às seguintes empresas:

I – à **Gelmaq Costuras Ltda.**, a Sala nº 03, com 217,20 m² (duzentos e dezessete metros e vinte decímetros quadrados);

II – à **Roupage Indústria e Comércio de Confecções Ltda.**, a Sala nº 06, com 217,20 m² (duzentos e dezessete metros e vinte decímetros quadrados).

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata este Decreto é por tempo determinado, pelo período de trinta e seis meses, podendo ser revogada antes de decorrido tal prazo, na hipótese de ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos do **caput** do artigo 13 do Regimento Interno da Incubadora Industrial Têxtil de Toledo e de descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º – São obrigações especificas das permissionárias:

I – da **Gelmaq Costuras Ltda.:**

a) instalar, na Sala referida no inciso I do **caput** do artigo anterior, uma indústria de confecção de uniformes profissionais;

b) dar início à atividade referida na alínea anterior, no prazo máximo de trinta dias, a contar da publicação deste Decreto;

c) proporcionar, no mínimo, trinta empregos diretos.

II – da **Roupage Indústria e Comércio de Confecções Ltda.:**

a) implantar, na Sala referida no inciso II do **caput** do artigo anterior, uma indústria no ramo de confecções em geral;

b) dar início à atividade referida na alínea anterior, no prazo máximo de trinta dias, a contar da publicação deste Decreto;

c) proporcionar, no mínimo, vinte e cinco empregos diretos.

Parágrafo único – São obrigações comuns das permissionárias:

I – contribuir para o pagamento das despesas decorrentes da utilização da estrutura da Incubadora Industrial Têxtil, nos termos do respectivo Regimento Interno;

II – manter a finalidade industrial da permissão de uso outorgada por este Decreto;

III – adotar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

IV – encaminhar, semestralmente, à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Município cópia autenticada e atualizada das respectivas Guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

V – observar e cumprir as demais disposições do Regimento Interno da Incubadora Industrial Têxtil de Toledo e do Edital de Concorrência nº 6/2006.

Art. 3º – As permissionárias responderão por todo e qualquer dano que, eventualmente, possam vir a causar ao patrimônio público ou a terceiros, em decorrência da utilização das dependências objeto da respectiva permissão.

Parágrafo único – Serão, também, de inteira e exclusiva responsabilidade das permissionárias os encargos sociais e obrigações trabalhistas do pessoal que para elas trabalharem nas dependências objeto desta permissão.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2006.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LUIZ ALBERTO CYPRIANO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

NARCISO MÜLLER
SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 6003 de 17/06/2006

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,TECNOLOGICO DE INOVAÇÃO E TURISMO

522
09/01/15
Paloma

Ref.
Prorrogação de Prazo

A empresa **Buzin Confecções ltda**,CNPJ:12.609.770/0001-15, através de sua sócia proprietária Senhora;Shirlei Terezinha Ferreira Buzin, Brasileira, Casada, Empresária, inscrito no CPF sob o nº 553.807.179-72, vem pelo presente requerer a prorrogação do prazo para uso da incubadora industrial n°02,(INCUBADORA INDUSTRIAL BELARMINO ESTEVÃO DE ALMEIDA VILA PIONEIRO) por mais 3 (Três) anos, tem em vista que não temos espaço próprio para darmos continuidade em nossa produção.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Atenciosamente,

Toledo- PR,09 de dezembro de 2014

Shirlei Terezinha Ferreira Buzin

BUZIN CONFECÇÕES LTDA

ENCAMINHADOS PARA ASSESSORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E PROCEDIMENTOS CABÍVEIS.

TOLEDO, 08/01/15

Jozimar Polasso
Diretor do Depto. de Indústria e Comércio
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

524
07.01.15
Anne

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,TECNOLOGICO DE INOVAÇÃO E TURISMO

Ref.
Prorrogação de Prazo

CONFECÇÖES WANDEK LTDA, estabelecida em Toledo-PR, inscrita no CNPJ: 01.228.987/0001-69, através de seu sócio proprietário Sr. ERICO FIDELIS, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 488.396.559-72, vem pelo presente requerer a prorrogação do prazo para uso da incubadora industrial n°01,(INCUBADORA VILA PIONEIRA) BELARMINO ESTEVAN DE ALMEIDA, por mais 3 (Três) anos, tem em vista que não temos espaço próprio para darmos continuidade em nossa produção.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Atenciosamente,

Toledo-PR, 09 de dezembro de 2014.

01.228.987/0001-69
CONFECÇÕES WANDEK LTDA - ME
Rua Primeiro de Maio, 1301
VL. Pioneiro
85.909-010 - Toledo - PR

ERICO FIDELIS

CONFECÇÖES WANDEK LTDA

ENCAMINHAMOS PARA ASSESSORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E PROCEDIMENTOS CABÍVEIS.

TOLEDO, 08/01/15

Jozimar Polasso
Diretor do Depto. de Indústria e Comércio
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,TECNOLOGICO DE INOVAÇÃO E TURISMO

525
07/01/15
Paloma

Ref.
Prorrogação de Prazo

A empresa **Rufis Confecções Ltda**,CNPJ:07.360.230/0001-00, através de seu sócio proprietário Sr;Jair Pellizzaro, Brasileiro, Solteiro, Empresário, inscrita no CPF sob o nº 717.434.729-00 vem pelo presente requerer a prorrogação do prazo para uso da incubadora industrial n°03,(INCUBADORA BELARMINO ESTEVÃO DE ALMEIDA VILA PIONEIRO) por mais 3 (Três) anos, tem em vista que não temos espaço próprio para darmos continuidade em nossa produção.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Atenciosamente,

Toledo- PR,09 de dezembro de 2014.

Jair Pellizzaro

RUFFIS CONFECÇÕES LTDA

ENCAMINHAMOS PARA ASSESSORIA
JURÍDICA PARA ANÁLISE E
PROCEDIMENTOS CABÍVEIS.
TOLEDO, 08/05/14

Jozimar Polasso
Diretor do Depto. de Indústria e Comércio
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

DECRETO Nº 450, de 26 de novembro de 2010

Outorga permissão de uso de dependências de Incubadoras Industriais Têxteis a empresas industriais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando o contido nos Regimentos Internos das Incubadoras Industriais Têxteis "Germano Dal Bosco", "Carlos José Grando" e "Belarmino Estevão de Almeida" de Toledo, homologados, respectivamente, pelos Decretos nºs 219/2006, modificado pelo Decreto nº 388/2007, 270/2006, também, modificado pelo Decreto nº 388/2007, e 373/2010;

considerando que as empresas permissionárias foram vencedoras da Concorrência nº 046/2010, conforme Termo de Homologação de fls. 211 e 212 do processo licitatório,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica outorgada a permissão de uso de dependências de Incubadoras Industriais Têxteis, pertencentes ao patrimônio público municipal, às seguintes empresas:

I – à **Buzin Confecções Ltda.,** a Sala nº 2, com 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados) de área construída, situada na Incubadora Industrial Têxtil Belarmino Estevão de Almeida;

II – à **Confecções Wandek Ltda.,** a Sala nº 1, com 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados) de área construída, situada na Incubadora Industrial Têxtil Belarmino Estevão de Almeida;

III – à **Krommus Facção Ltda.,** a Sala nº 2 (parte dos fundos), com 144,00 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados) de área construída, situada na Incubadora Industrial Têxtil "Carlos José Grando";

IV – à **Li Mariano Confecções e Cosméticos Ltda.,** a Sala nº 3 (parte dos fundos), com 151,00 m² (cento e cinquenta e um metros quadrados) de área construída, situada na Incubadora Industrial Têxtil Belarmino Estevão de Almeida;

V – à **Ruffi's Confecções Ltda. Me.,** a Sala nº 3 (parte frontal), com 137,00 m² (cento e trinta e sete metros quadrados) de área construída, situada na Incubadora Industrial Têxtil Belarmino Estevão de Almeida.

§ 1º – A permissão de uso de que trata este Decreto é por tempo determinado, pelo período de trinta e seis meses.

§ 2º – A permissão objeto deste Decreto poderá ser revogada antes de decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior na hipótese de ocorrência de qualquer das situações previstas nos Regimentos Internos das respectivas Incubadoras e de descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º – São obrigações específicas das permissionárias:

I – da **Buzin Confecções Ltda.**:

a) instalar, na sala referida no inciso I do **caput** do artigo anterior, uma indústria do ramo de confecções, facção, uniformes, artigos de vestuário e tecidos em geral;

b) dar início à atividade referida na alínea anterior, no prazo máximo de dois meses, a contar da publicação deste Decreto;

c) proporcionar, no mínimo, dezoito empregos diretos.

II – da **Confecções Wandek Ltda.**:

a) instalar, na sala referida no inciso II do **caput** do artigo anterior, uma indústria de fabricação e comércio varejista de confecções, complementos e acessórios de artigos do vestuário;

b) dar início à atividade referida na alínea anterior, no prazo máximo de um mês, a contar da publicação deste Decreto;

c) proporcionar, no mínimo, dezenove empregos diretos.

III – da **Krommus Facção Ltda.:**

a) instalar, na sala referida no inciso III do **caput** do artigo anterior, uma indústria e comércio de artigos para o vestuário, confecções e acessórios em geral e serviços de facção de peças do vestuário;

b) dar início à atividade referida na alínea anterior, no prazo máximo de um mês, a contar da publicação deste Decreto;

c) proporcionar, no mínimo, treze empregos diretos.

IV – da **Li Mariano Confecções e Cosméticos Ltda.:**

a) instalar, na sala referida no inciso IV do **caput** do artigo anterior, uma indústria do ramo de confecções;

b) dar início à atividade referida na alínea anterior, no prazo máximo de um mês, a contar da publicação deste Decreto;

c) proporcionar, no mínimo, onze empregos diretos.

V – da **Ruffi's Confecções Ltda. Me.:**

a) instalar, na sala referida no inciso V do **caput** do artigo anterior, uma indústria de confecções, facção, uniformes e tecidos em geral;

b) dar início à atividade referida na alínea anterior, no prazo máximo de um mês, a contar da publicação deste Decreto;

c) proporcionar, no mínimo, dez empregos diretos.

Parágrafo único – São obrigações comuns das permissionárias:

I – contribuir para o pagamento das despesas decorrentes da utilização das estruturas das respectivas Incubadoras, nos termos de seus Regimentos Internos;

II – manter a finalidade industrial da permissão de uso outorgada por este Decreto;

III – adotar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

IV – encaminhar, semestralmente, à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Município cópia autenticada e atualizada das respectivas Guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

V – observar e cumprir as demais disposições dos Regimentos Internos das respectivas Incubadoras Industriais Têxteis de Toledo, e do Edital de Concorrência nº 046/2010.

Art. 3º – As permissionárias responderão por todo e qualquer dano que, eventualmente, possam vir a causar ao patrimônio público ou a terceiros, em decorrência da utilização das dependências objeto da respectiva permissão.

Parágrafo único – Serão, também, de inteira e exclusiva responsabilidade das permissionárias os encargos sociais e obrigações trabalhistas do pessoal que para elas trabalharem nas dependências objeto desta permissão.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

NARCIZO MÜLLER
SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Publicação: ÓRGAO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 154, de 1º/12/2010

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

DECRETO Nº 926, de 24 de outubro de 2012

Outorga permissão de uso de dependências da Incubadora Industrial Têxtil "Belarmino Estevão de Almeida" à empresa **Ruffis Confecções Ltda. ME**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando o contido no Regimento Interno da Incubadora Industrial Têxtil "Belarmino Estevão de Almeida", de Toledo, homologado pelo Decreto nº 373/2010;

considerando que a empresa Ruffis Confecções Ltda. ME foi vencedora do lote nº 2 da Concorrência nº 025/2012, conforme Termo de Homologação de fls. 096 do processo licitatório,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica outorgada à empresa **Ruffis Confecções Ltda. ME** a permissão de uso da Sala nº 03 (parte dos fundos), com área de 151,00 m² (cento e cinquenta e um metros quadrados), situada na Incubadora Industrial Têxtil "Belarmino Estevão de Almeida", nesta cidade.

§ 1º – A permissão de uso de que trata este Decreto é por tempo determinado, pelo período de trinta e seis meses.

§ 2º – A permissão objeto deste Decreto poderá ser revogada antes de decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior na hipótese de ocorrência de qualquer das situações previstas no Regimento Interno da Incubadora e de descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º – São obrigações específicas da permissionária:

I – instalar, na sala referida no **caput** do artigo anterior, uma indústria do ramo de confecções de peças de vestuário, de roupas profissionais e íntimas;

II – dar início à atividade referida no inciso anterior, de imediato, após a publicação deste Decreto;

III – proporcionar, no mínimo, vinte e um empregos diretos.

Parágrafo único – São obrigações comuns da permissionária, juntamente com as demais instaladas na Incubadora:

I – contribuir para o pagamento das despesas decorrentes da utilização da estrutura da Incubadora, nos termos de seu Regimento Interno;

II – manter a finalidade industrial da permissão de uso outorgada por este Decreto;

III – adotar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

IV – encaminhar, semestralmente, à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Município cópia autenticada e atualizada das respectivas Guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

V – observar e cumprir as demais disposições do Regimento Interno da Incubadora e do Edital de Concorrência nº 025/2012.

Art. 3º – A permissionária responderá por todo e qualquer dano que, eventualmente, possa vir a causar ao patrimônio público ou a terceiros, em decorrência da utilização das dependências objeto da presente permissão.

Parágrafo único – Serão, também, de inteira e exclusiva responsabilidade da permissionária os encargos sociais e obrigações trabalhistas do pessoal que para ela trabalhar nas dependências objeto desta permissão.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

NARCIZO MÜLLER
SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8060, de 25/10/2012, e
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 629, de 25/10/2012